



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 030/2008

Processo n.º 031/PCD/08

(Candidatura do PNDA-Partido Nacional Democrático de Angola)

Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional

O Partido Nacional Democrático de Angola (PNDA) apresentou no dia 07 de Julho de 2008, pelas 18 horas e 09 minutos, o Requerimento e respectivo processo de candidatura para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, nos termos do previsto no artigo 51.º e 52.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral).

Competência do Tribunal

Conforme disposto nos artigos 57.º e 58.º ambos da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), compete ao Plenário do Tribunal Constitucional (em matéria de apreciação das listas de candidatos) verificar a regularidade do processo das candidaturas, a autenticidade dos documentos juntos, a elegibilidade dos candidatos e, bem assim, decidir da admissão da respectiva candidatura.

Objecto de Apreciação

Pelo exposto *supra*, cabe ao Tribunal Constitucional, *hic et nunc*, apreciar se o Requerente observou os requisitos previstos na Lei para apresentação da respectiva lista de candidatos às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, especificamente:

- a)- Se indicou mandatário;



Acórdão n.º 030/2008 de 22 de Julho

- b)- Se os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e aceitaram a candidatura;
- c)- Se o Requerente se propõe participar nas eleições em todos os círculos eleitorais;
- d)- Se o Requerente apresentou o número mínimo de eleitores apoiantes previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

Apreciando

Após processamento e verificação pelo Tribunal de todo o processo de candidatura em apreciação, o Plenário do Tribunal Constitucional constatou, em Conferência realizada a 14 de Julho de 2008, que o processo de candidatura em causa tinha as seguintes insuficiências e inconformidades, descritas no Relatório junto aos Autos:

- a)- Falta de apresentação dos candidatos para os Círculos Provinciais de Benguela, Bié, Kuando Kubango, Kwanza Norte, Kwanza Sul, Huíla, Lunda Norte, Lunda Sul, Malange, Namibe e Zaire;
- b)- Documentos não conformes ou não apresentados de Candidatos do Círculo Nacional e dos Círculos Provinciais do Bengo, Cabinda, Cunene, Huambo, Luanda, Moxico e Uíge;
- c)- Completamento do número mínimo exigido pela Lei n.º 6/05 para os eleitores apoiantes do Círculo Nacional e de todos os Círculos Provinciais, conforme Relatório supra mencionado.

O Plenário do Tribunal, em Despacho datado de 14 de Julho de 2008, decidiu ordenar ao Requerente o suprimento, no prazo de três dias. Consequentemente e usando da prerrogativa prevista no artigo 58.º n.º 1 da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral).

Apesar dos documentos que o PNDA juntou ao processo de candidatura para suprimento, o Plenário do Tribunal Constitucional na sua Conferência de 22 de Julho de 2008, verificou que o Requerente não supriu as principais insuficiências.

Com efeito:

- a)- Do total de apoiantes indicados pelo Requerente (13.847), número já abaixo do mínimo legal previsto no art. 62.º da lei Eleitoral, apenas 2.050 (dois mil e cinquenta) estão considerados conformes, não tendo o Requerente reunido o número legal mínimo de apoiantes em qualquer círculo eleitoral;
- b)- Do total de candidatos indicados pelo Requerente (142 - cento e quarenta e dois), apenas sete (7) estão considerados conformes, sendo um (1) no Círculo Nacional e cinco (5) no Círculo Provincial do Uíge.

Para os candidatos a deputado pelos Círculos Nacional e Provinciais, foram avaliadas a conformidade do número de cartão de eleitor, a autenticidade do bilhete de identidade e do registo criminal, bem como a declaração de aceitação da qualidade de candidato pelo referido partido político.



É entendimento do Tribunal Constitucional que, não obstante ter apresentado requerimento e elementos para suprimimento, o Requerente PNDA não preenche os requisitos legais para participar nas eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, pelo que,

Tudo visto e ponderado

Acordam em conferência, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em rejeitar a candidatura do PNDA para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, 20 horas e 43 minutos do dia 22 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira, Juiz Presidente
Dr. Agostinho António Santos
Dr.^a Efigénia M. dos Santos Lima Clemente
Dr.^a Luzia Bebiana de Almeida Sebastião
Dr.^a Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo
Dr. Miguel Correia
Dr. Onofre Martins dos Santos

